



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança

DECRETO nº 015/2025, de 03 de janeiro de 2025.

*Nomeia titular para o Chefe do Setor de
Recursos Humanos do Município de
Presidente Tancredo Neves-Bahia.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e a Lei Complementar Municipal 008/2006 notadamente em seu Art. 3º.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **WILLY DHONI SANTOS PEREIRA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o n.º ***230***-**, para o cargo de CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Presidente Tancredo Neves/Bahia, com as atribuições constantes da Lei de Reorganização da estrutura administrativa deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves/BA, 03 de janeiro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança

PORTARIA Nº 002/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Convoca servidores para recadastramento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 79 incisos III, V e VII da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de:

- I. atualizar o cadastro funcional dos servidores públicos municipais, a fim de aumentar a eficácia e eficiência da remessa de informações ao Sistema de Acompanhamento de Pagamento de Pessoal - SAPPE, vinculado ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;
- II. a deficiência ocorrida na transmissão de governo do Poder Executivo Municipal, conforme determinado pela Resolução nº 1.311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios;
- III. a ausência de diversas informações da área de pessoal imprescindível para o andamento dos trabalhos;
- IV. verificar a regularidade nas folhas de pagamentos, sobretudo a lotação dos servidores, a concessão de gratificações, estabilidade e outras vantagens;
- V. o Poder Executivo Municipal nortear suas ações fundada nos princípios que regem a administração pública, dentre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, moralidade

RESOLVE,

Art. 1º - Convocar todos os servidores públicos municipais efetivos para efetuar recadastramento junto ao Departamento Municipal de Gestão de Pessoas, sendo o local do recadastramento na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Presidente Tancredo Neves, localizada na Avenida Adolfo Araujo Borges, Japão, neste município, nos períodos que constam do anexo I desta Portaria.

§ 1º – Os servidores devem se apresentar pessoalmente ao local do recadastramento, portando:

- I. cópia e originais dos documentos constantes do anexo II desta Portaria, devendo colocar “sim” para os documentos apresentados e “não” para os documentos que não forem apresentados;
- II. o formulário constante do anexo III, contendo informações do próprio servidor, preenchidas pelo mesmo, sem rasuras, com caneta nas cores preta ou azul, preferencialmente em letra de forma.



§ 2º – Não será admitido recadastramento por procuração.

§ 3º – O servidor que prestar informações falsas ficará sujeito as sanções civil, penal e administrativa na forma da lei.

Art. 2º - Os servidores que deixarem de se recadastrar nos períodos constantes no anexo I desta Portaria ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. retirada do nome da folha de pagamento;
- II. advertência e suspensão;
- III. demissão, nos termos da lei, por abandono de cargo.

Art. 3º - A pena de demissão de que trata o inciso III do artigo anterior, ficará sujeita ao devido processo administrativo que será aberto mediante comunicado do Departamento Municipal de Gestão de Pessoas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Ocorrendo indícios de não-conformidade no recadastramento, o servidor será notificado para prestar esclarecimento por escrito no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento da notificação, servindo a resposta a notificação com defesa do servidor, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Em seguida deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I. após o recebimento dos esclarecimentos de que trata o *caput* deste artigo, o Departamento Municipal de Gestão de Pessoas emitirá relatório sintético, opinando sobre a situação;
- II. o processo será encaminhando a Procuradoria Geral do Município para emitir parecer conclusivo;
- III. o Prefeito decidirá o processo determinando a adoção das medidas legais cabíveis.

Parágrafo Único – A notificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feito por meio de fax ou correspondência eletrônica, caso estes sejam disponibilizados pelo servidor, quando do preenchimento do formulário do anexo III.

Art. 5º - O órgão responsável pelo recadastramento poderá requisitar qualquer servidor para a realização dos trabalhos.

Art. 6º - A partir do recebimento das informações e dos documentos o Departamento Municipal de Gestão de Pessoas deverá fazer a conferência dos mesmos e providenciar a inclusão dos dados no programa de pessoal, bem como, adotar as providências previstas no art. 4º desta Portaria.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos pelo Departamento Municipal de Gestão de Pessoas



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves em, 03 de janeiro de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança

PORTARIA Nº 002/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO I

Órgão	Período	Horário
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	07.01.2024 a 10.01.2024	8:00 às 12:00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	13.01.2024 a 17.01.2024	8:00 às 12:00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	20.01.2024 e 21.01.2024	8:00 às 12:00



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança

PORTARIA Nº 002/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO II

Nº	Informação	Observação
01	Declaração de bens	
02	Declaração de não acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público	
03	Certidão nascimento ou casamento	
04	Comprovante de endereço	Atual.
05	Comprovante do grau de escolaridade	Último disponível
06	Carteira Identidade	
07	CPF	
08	CTPS	
09	Carteira de reservista	Apenas servidores sexo masculino
10	Inscrição no PASEP	
11	Certidão de nascimento dos filhos	
12	Declaração de dependência econômica para fins previdenciário e IRRF	
13	Foto 3X4 recente.	
14	Ato de nomeação	Caso disponha
15	Termo de posse	Caso disponha
16	Cartão de vacinação dos filhos.	Idade até 14 anos
17	Comprovante de matrícula dos filhos.	com idade entre 6 e 14 anos



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança

PORTARIA Nº 002/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO III



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Ficha Cadastral**

	Matrícula	Servidor			
	CPF	Data de	Sexo	Tipo Contratual	
	Admissão				
	Nome Social				
Cargo			C.H.	Vinculo do Cargo	
Especialidade					
Nível	Descrição		Símbolo		
Função Gratificada		Local de Trabalho			
Endereço			Número	Complemento	
Bairro			Cidade	UF	
Telefone	Celular	Whatsapp?	E-mail		
Nome da Mãe			Nome do		
PIS/PASEP	RG	Emissor	Emissão	CTPS	Série
Título	Zona	Seção			
CNH	Categoria	Validade	Tipo	Deficiência	
Naturalidade		Escolaridade		Estado Civil	
DADOS PARA PAGAMENTO Banco do Brasil					
Agência	Conta	Operação		(Assinatura do Funcionário)	

DECLARO para os devidos fins, que as informações contidas na presente ficha são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais, bem como tenho ciência das penalidades por quaisquer informação falsa.